



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR**

**PROCESSO Nº. 8500270-07.2020.8.06.0026**

**PARECER Nº 05/2020-GAB5/CGJCE**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providência formulado por RENAN MOREIRA DE NORÕES BRITO, requerendo, em síntese, que os atos de investidura no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/CE ocorram de forma antecipada.

Para o atendimento do pleito, o requerente argumenta, de forma perfunctoria, que necessita do ato de investidura para concluir as diversas diligências imprescindíveis ao início da titularidade no serviço extrajudicial, realizando investimentos necessários ao bom funcionamento do serviço.

Submetido o feito à Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais, o Gerente das Unidades Extrajudiciais em exercício, Victor Alves Dias, elaborou a Informação nº 104/2020 – COCEX/CGJCE, às fls. 18, com manifestação sobre as questões levantadas.

Em sucessivo, os autos vieram-me conclusos para análise e proposição.

É o sintético relatório.

*Ab initio*, antes de analisarmos os motivos apresentados, mister colacionar a legislação pertinente ao caso, vejamos:

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 36/2019/PRES/CGJCE  
DA OUTORGA NA DELEGAÇÃO**

Art. 2º – O ato de outorga de delegação para o exercício da atividade notarial e de registro pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará para candidato aprovado em concurso público será efetivado pelo Presidente do

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE. Parágrafo único – Encerrado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato outorgando a delegação, que conterá, para ciência do interessado, data, hora e local previstos para a investidura.

(...)

## DA INVESTIDURA

Art. 4º – O outorgado protocolará, no setor competente do Tribunal, após a publicação do ato de outorga, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para a investidura, pedido de investidura, assinado pelo outorgado ou por seu procurador, mediante procuração pública específica para este ato, acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

Art. 5º – A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE – SGP TJCE – receberá o processo de requerimento de investidura, conferirá os documentos apresentados e incluirá ainda os documentos entregues na fase da inscrição definitiva do concurso; e, estando regular, certificará e minutará termo de investidura, na forma do modelo do Anexo V deste provimento, que será prestado pelo outorgado na data prevista para investidura, remetendo os autos à Corregedoria–Geral da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de investidura.

Art. 6º – A investidura na delegação ocorrerá perante o Corregedor–Geral de Justiça e se dará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de outorga da delegação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 1º – A investidura ocorrerá em solenidade coletiva, em data, hora e local estabelecidos no ato de outorga.

§ 2º – Eventuais requerimentos para investidura fora da solenidade coletiva ou para prorrogação de prazo deverão ser protocolizados diretamente na Corregedoria–Geral da Justiça, no prazo mencionado no caput deste artigo, para oportunidade designação de nova data, horário e local para tanto.

## DO EXERCÍCIO

Art. 9º – O exercício da atividade de notas ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data de investidura, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, que não poderá ser interrompida, perante o Juiz Corregedor Permanente.

§ 1º – O outorgado oficiará ao Juiz Corregedor Permanente requerendo o exercício na atividade, cabendo ao magistrado, no prazo estabelecido no caput deste artigo, designar data para o ato;

§ 2º – O exercício na atividade ocorrerá nas dependências do Foro da comarca, momento em que será lavrado o termo de exercício, nos moldes do Anexo VI deste provimento, devidamente assinado pelo Juiz Corregedor Permanente e pelo outorgado, e serão feitas anotações na Diretoria do Foro.

Pela leitura dos artigos acima, percebe-se que deverá ocorrer, em regra, a ordem dos seguintes procedimentos:

1ª – Deverá a Presidência deste Tribunal realizar a Outorga, prevendo data, hora e local para a Investidura;

2ª – O Outorgado(a) deverá protocolar no prazo de 15 (quinze) dias, antes da data estabelecida para Investidura, seu pedido de investidura, que poderá ser feito por procurador;

3ª – A investidura na delegação, ato solene e coletivo, ocorrerá perante o Corregedor-Geral de Justiça e se dará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de outorga da delegação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

4ª – A entrada em exercício da atividade de notas ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data de investidura.

Dessa forma, vê-se que as normas destinadas para o regular processo administrativo sobre a concessão de outorga, investidura e o exercício da atividade de notas e/ou de registro no âmbito do Estado do Ceará, além de apresentar prazos razoáveis, determina que a investidura na delegação ocorrerá em solenidade coletiva e que, apesar de possibilitar eventuais requerimentos para investidura fora deste procedimento, não prevê expressamente pela possibilidade de antecipação, como o faz com a possibilidade de prorrogação; inclusive, neste caso, sendo permitida por conveniência do próprio candidato.

Assim, no vertente caso, no que pese a nobre preocupação do requerente em realizar imediatamente melhorias a bem do interesse público, com o fito de aprimorar o atendimento do serviço prestado pela serventia extrajudicial aos usuários, não há justifica razoável para o acolhimento de seu pleito, tendo em vista que até a conclusão dos procedimentos de investidura, outorga e exercício, atinente ao concurso em referência, a responsabilidade pela atividade da serventia extrajudicial caberá ao atual delegatário ou interino designado, sob a fiscalização do competente Juiz Corregedor Permanente da Comarca, sem olvidar da competência concorrente de controle e orientação desta Casa Censora.

Desta forma, quando da conclusão das etapas do certame e adquirida a delegação, o requerente poderá adotar todas as diligências imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades notariais.

Nesta senda, caso fosse concedido o pleito solicitado, haveria distinção desproporcional, sem a devida e legal justificativa, em relação aos outros candidatos aprovados, considerando as possibilidades apresentadas nas normas aplicadas ao caso.

Ante o exposto, postas as considerações que reputamos importantes acerca do presente feito, sugere-se, em consonância com as recomendações do corpo técnico desta Corregedoria Geral, seja indeferido o pedido postulado pelo requerente, pelos fundamentos acima destacados, determinando, após a intimação do interessado, o arquivamento dos autos.

É a manifestação, s.m.j., que submetemos à superior consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

**DEMETRIO SAKER NETO**  
Juiz Corregedor Auxiliar



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº: 8500270-07.2020.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências – Antecipação de investidura

Interessado: Renan Moreira de Norões Brito

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO N° 106 P /2020/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Renan Moreira de Norões Brito, meio pelo qual informa a outorga da delegação do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/CE, bem como solicita pedido de antecipação de investidura na função de notário e registrador (fls.02/08).

Prolatado o Despacho/Ofício n° 666/2020/CGJCE (fl.11), a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais apresentou a Informação n° 104/2020-COCEX/CGJCE (fl.18), nos seguintes termos:

[...] Sobre a temática, cumpre a esta Coordenadoria informar que a vacância da serventia extrajudicial é condição sine qua non para que esta integre a lista do edital para fins de concurso público, logo, todas as serventias a serem providas pelos candidatos aprovados no certame estão, atualmente, sob a responsabilidade de oficiais designados para responder interinamente pelo serviço. Assim, todos os novos delegatários precisarão adotar diligências cruciais ao desenvolvimento das atividades notariais e de registro.

Vale ressaltar que o requerente é domiciliado no estado do Ceará, o que, a bem da verdade, representa certa vantagem sobre os aprovados que residem em outras unidades da federação. Pelo exposto, esta Coordenadoria entende que não há nos autos a demonstração de motivo excepcional apto a comprovar a necessidade da antecipação pretendida, salvo melhor entendimento.

Encaminhados os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, foi emitido parecer (fls.20/23), conforme a seguir:

[...] Trata-se de pedido de providência formulado por RENAN MOREIRA DE NORÕES BRITO, requerendo, em síntese, que os atos de investidura no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/CE ocorram de forma antecipada. (...)

**PROVIMENTO CONJUNTO N° 36/2019/PRES/CGJCE**

**DA OUTORGА NA DELEGAÇÃO**

Art. 2º - O ato de outorga de delegação para o exercício da atividade notarial e de registro pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará para candidato aprovado em concurso público será efetivado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE. Parágrafo único - Encerrado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato outorgando a delegação, que conterá, para ciência do interessado, data, hora e local previstos para a investidura.  
(...)

**DA INVESTIDURA**

Art. 4º - O outorgado protocolará, no setor competente do Tribunal, após a publicação do ato de outorga, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para a investidura, pedido de investidura, assinado pelo outorgado ou por seu procurador, mediante procuração pública específica para este ato, acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

Art. 5º - A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE – SGP TJCE – receberá o processo de requerimento de investidura, conferirá os documentos apresentados e incluirá ainda os documentos entregues na fase da inscrição definitiva do concurso; e, estando regular, certificará e ministrará termo de investidura, na forma do modelo do Anexo V deste provimento, que será prestado pelo outorgado na data prevista para investidura, remetendo os autos à Corregedoria-Geral da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de investidura.

Art. 6º - A investidura na delegação ocorrerá perante o Corregedor-Geral de Justiça e se dará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de outorga da delegação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 1º - A investidura ocorrerá em solenidade coletiva, em data, hora e local estabelecidos no ato de outorga.

§ 2º - Eventuais requerimentos para investidura fora da solenidade coletiva ou para prorrogação de prazo deverão ser protocolizados diretamente na Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo mencionado no caput deste artigo, para oportuna designação de nova data, horário e local para tanto.

#### DO EXERCÍCIO

Art. 9º - O exercício da atividade de notas ou de registro terá inicio dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data de investidura, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, que não poderá ser interrompida, perante o Juiz Corregedor Permanente.

§ 1º - O outorgado oficiará ao Juiz Corregedor Permanente requerendo o exercício na atividade, cabendo ao magistrado, no prazo estabelecido no caput deste artigo, designar data para o ato;

§ 2º - O exercício na atividade ocorrerá nas dependências do Foro da comarca, momento em que será lavrado o termo de exercício, nos moldes do Anexo VI deste provimento, devidamente assinado pelo Juiz Corregedor Permanente e pelo outorgado, e serão feitas anotações na Diretoria do Foro.

Pela leitura dos artigos acima, percebe-se que deverá ocorrer, em regra, a ordem dos seguintes procedimentos:

1ª – Deverá a Presidência deste Tribunal realizar a Outorga, prevendo data, hora e local para a Investidura;

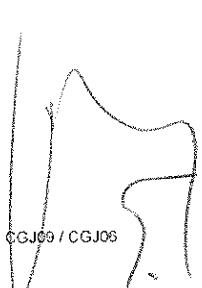
2ª – O Outorgado(a) deverá protocolar no prazo de 15 (quinze) dias, antes da data estabelecida para Investidura, seu pedido de investidura, que poderá ser feito por procurador;

3ª – A investidura na delegação, ato solene e coletivo, ocorrerá perante o Corregedor-Geral de Justiça e se dará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de outorga da delegação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

4ª – A entrada em exercício da atividade de notas ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data de investidura.

Dessa forma, vê-se que as normas destinadas para o regular processo administrativo sobre a concessão de outorga, investidura e o exercício da atividade de notas e/ou de registro no âmbito do Estado do Ceará, além de apresentar prazos razoáveis, determina que a investidura na delegação ocorrerá em solenidade coletiva e que, apesar de possibilitar eventuais requerimentos para investidura fora deste procedimento, não prevê expressamente pela possibilidade de antecipação, como o faz com a possibilidade de prorrogação; inclusive, neste caso, sendo permitida por conveniência do próprio candidato.

Assim, no vertente caso, no que pese a nobre preocupação do requerente em realizar imediatamente melhorias a bem do interesse público, com o fito de aprimorar o atendimento do serviço prestado pela serventia extrajudicial aos usuários, não há justifica razoável para o acolhimento de seu pleito, tendo em vista que até a conclusão dos procedimentos de investidura, outorga e exercício, atinente ao concurso em referência, a responsabilidade pela atividade da serventia extrajudicial caberá ao atual delegatário ou interino designado, sob a fiscalização



do competente Juiz Corregedor Permanente da Comarca, sem olvidar da competência concorrente de controle e orientação desta Casa Censora.

Desta forma, quando da conclusão das etapas do certame e adquirida a delegação, o requerente poderá adotar todas as diligências imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades notariais.

Nesta senda, caso fosse concedido o pleito solicitado, haveria distinção desproporcional, sem a devida e legal justificativa, em relação aos outros candidatos aprovados, considerando as possibilidades apresentadas nas normas aplicadas ao caso.

Ante o exposto, postas as considerações que reputamos importantes acerca do presente feito, sugere-se, em consonância com as recomendações do corpo técnico desta Corregedoria Geral, seja indeferido o pedido postulado pelo requerente, pelos fundamentos acima destacados, determinando, após a intimação do interessado, o arquivamento dos autos.

Dessa forma, as normas destinadas para o regular processo administrativo sobre a concessão de outorga, investidura e o exercício da atividade de notas e/ou de registro no âmbito do Estado do Ceará, além de apresentar prazos razoáveis, possibilita, por conveniência do próprio candidato, prorrogações para atender interesses pessoais, como a também a possibilidade de nomeação de procurador para alguns atos.

No vertente caso, apesar do requerente argumentar a precariedade do serviço no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/CE, não constam nos autos embasamento probatório. Assim, inexiste justificativa razoável para o acolhimento de seu pleito, tendo em vista que na legislação aplicável ao caso há previsão apenas de possíveis prorrogações.

Outrossim, caso fosse concedido o pleito solicitado, haveria distinção desproporcional, sem a devida e legal justificativa, em relação aos outros candidatos aprovados, considerando as possibilidades apresentadas nas normas aplicadas ao caso.

Ante o exposto, rejeito o pedido postulado, ao passo que determino que se oficie ao requerente para ciência da presente decisão.

Ultimados os expedientes, arquive-se.

Cópia desta servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

**Desembargador TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça

